



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 631 de 26 de Agosto de 1971

Dispensa Multa, Juros, Correção Monetária, concede incentivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam dispensadas de multa os contribuintes, que efetuarem os pagamentos dos seus débitos inscritos na dívida ativa até 31 de setembro de 1971.

Art. 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, gozarão de redução de multa, juros e correção monetária nos seguintes casos:

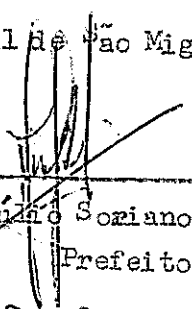
I - 50% os que efetuarem seus pagamentos até 30 de novembro de 1971;

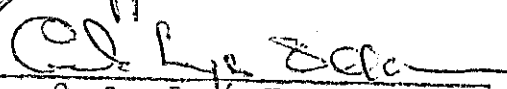
II - 25% os que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus impostos * referentes ao exercício de 1971, até 31 de dezembro, gozarão de uma redução até * 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 26 de Agosto de 1971.


Júlio Soriano Bomfim
Prefeito


Carlos López Villanova
Secretário

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e seis dias de agosto de mil novecentos e setenta e um.